

Id:0047DF2D113532D7



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA
CNPJ: 04.336.646/0001-03



PORTARIA Nº 111/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma – PI;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, a Sra. **ISANE GONÇALVES MARTINS – CPF nº 003.764.211 – 18**, para o cargo de Diretor da **ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO HUGO NAPOLEÃO**, junto a Secretaria Municipal de Educação de Inhuma-PI, conforme resultado final da Chamada Pública de Escolha de Diretores Escolares realizada por meio do Edital nº 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 31 de julho de 2023.

ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372
Assinado de forma digital por
ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372
Dados: 2023.07.31 09:43:37 -03'00'
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Id:07383A86E4E732E2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA
CNPJ: 04.336.646/0001-03



PORTARIA Nº 112/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma – PI;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, o Sr. **ETIVALDO ALVES DA CRUZ – CPF nº 072.062.853 – 92**, para o cargo de Diretor da **ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR LOPES**, junto a Secretaria Municipal de Educação de Inhuma-PI, conforme resultado final da Chamada Pública de Escolha de Diretores Escolares realizada por meio do Edital nº 001/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 31 de julho de 2023.

ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372
Assinado de forma digital por
ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372
Dados: 2023.07.31 09:44:19 -03'00'
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Id:12526649D1373125



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo Nº 073/2023; Pregão Eletrônico (SRP) Nº 025/2023; Abertura da sessão: 14:01 horas, do dia 15.08.2023. **OBJETO:** Registro de preço para fornecimento de material de expediente para a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí – PI. Conforme anexo I. **Fonte de Recurso:** FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS. **CÓPIA COMPLETA DO EDITAL:** No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, e no portal www.compraspublicas.com.br.

Juazeiro do Piauí – PI, 31 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE GOMES PEREIRA
Data: 31/07/2023 09:41:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandre Gomes Pereira
Pregoeiro

Id:09FEC5779FFB350F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



DECRETO Nº 17/2023, de 31 de julho de 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços.

O chefe do poder executivo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí – PI, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

RESOLVE:
Nesta data,

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

(Continua na próxima página)